



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 006/93 de 18 de junho de 1993.

Dispõe sobre a autorização para reconhecimento, empenho e pagamento de débitos da Administração Anterior, não regularizados contábil e financeiramente no devido tempo.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer os débitos contraídos pela Administração anterior nos últimos meses e sua gestão, e, por ela não empenhados.

Art. 2º - Os débitos referenciados no artigo anterior, deverão estar devida e convenientemente instruídos, com documentos que comprovem a prestação de serviços, o material fornecido, os bens transacionados e os objetos adquiridos.

Art. 3º - Deverão os interessados, por escrito, requererem os benefícios desta lei, num prazo de 30 dias, contados de sua vigência.

Parágrafo Único - Aquele que não exercitar o seu direito na forma e prazo acima estipulados, não terão os seus créditos reconhecidos e não serão pagos administrativamente.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento das despesas constantes desta lei, advirão de crédito especial da Rubrica Orçamentária nº 3292 - Despesas de exercícios anteriores - Projeto/Atividade - 002.03.04.08.033.2020.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

000

Art. 5º - O reconhecimento de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ser analisado, caso a caso, por uma Comissão formada por 05 (cinco) pessoas, nomeadas por Portaria, que decidirão sobre a legalidade ou não do débito.

§ 1º - A Comissão será formada por um comerciante, alheio a essas notas, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina, dois (02) Vereadores, que também não tenham responsabilidade com a emissão dessas notas, e por dois (dois) representantes do Poder Executivo.

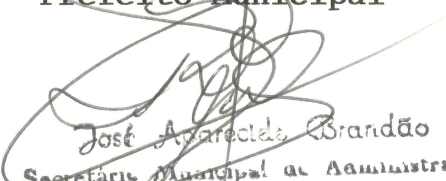
§ 2º - A Comissão contará com Assessoria Contábil e Jurídica.

§ 3º - As notas que a Comissão reconhecer, deverão ser pagas até no máximo de 30 dias do reconhecimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições.

Nova Andradina MS, 18 de junho de 1993.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

